



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 07/05/1997
C	
	Rubrica

Processo : 13063.000087/94-12

Sessão : 13 de junho de 1.996

Acórdão : 202-08.513

Recurso : 00.081

Recorrente : DRF EM SANTO ÂNGELO - RS

Interessada : SLC S/A Indústria e Comércio

IPI - Comprovada a legitimidade dos créditos tributários provenientes da aquisição de insumos utilizados na industrialização de máquinas e implementos agrícolas isentos do IPI pelo artigo 1º da Lei nº 8.191/91, conforme relação anexa ao Decreto nº 151/91, cuja manutenção e utilização dos créditos foram asseguradas pelo parágrafo 2º do artigo 1º da citada Lei, é de se confirmar a restituição deferida pela autoridade monocrática. **Recurso de ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM SANTO ÂNGELO - RS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1996

José Cabral Garofano

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Antônio Carlos Bueno Ribeiro

Relator

eaal/CF/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13063.000087/94-12

Acórdão : 202-8.513

Recurso : 00.081

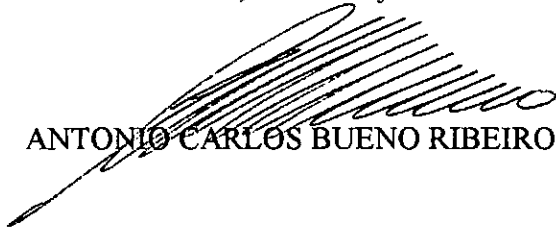
Recorrente : DRF em Santo Ângelo-RS

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº 202-01.706, decidida na Sessão de 04.07.95 deste Colegiado, foi anexado aos autos o Documento de fls. 17 que informa a descrição e classificação fiscal das máquinas fabricadas com os insumos que deram origem ao ressarcimento de créditos objeto deste processo, bem como os dispositivos legais que embasaram esse benefício.

Conforme a leitura que faço do referido documento e dos demais elementos constantes dos autos, verifica-se que a restituição de IPI em exame obedeceu as normas de regência, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das sessões , em 13 de junho de 1996



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO